



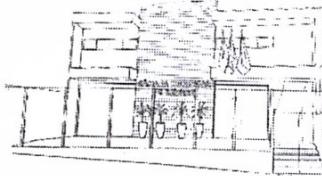
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO E PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK PARA EVENTOS, TREINAMENTOS E OU REUNIÕES, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA FERNANDO LUCAS MASCARENHAS & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74 e, de outro lado, a empresa **FERNANDO LUCAS MASCARENHAS & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.546/0001-61, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Jorge Duarte, nº 17, Bairro Vila Ester, CEP. 37.202-854, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador Sócio, **FERNANDO LUCAS MASCARENHAS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.470.391, inscrito no CPF sob nº 054.166.446-80, residente e domiciliado na Rua Jorge Duarte, nº 17 A, Vila Ester, CEP. 37.202-854, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 011/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, advinda do Procedimento Licitatório nº 222/2023, Pregão Presencial nº 117/2023, ambos em suas integralidades, partes deste termo, e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, regramento legal aplicado à presente contratação, com todas as alterações e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK PARA EVENTOS, TREINAMENTOS E OU REUNIÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

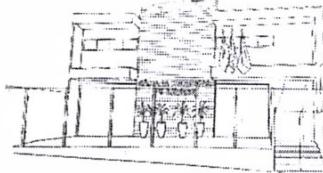
1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de *buffet* e *coffee break* para eventos, treinamentos e ou reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Lavras, a saber:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de buffet com os seguintes itens: Bolo de cenoura com cobertura de brigadeiro (unidade); broa de fubá com queijo (unidade); café com açúcar e sem açúcar; casadinho de doce de leite; patê diversos	3.000	UN	R\$21,47	R\$64.410,00

DATA:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



(frango, azeitona, presunto); enroladinho de frango; enroladinho de presunto e queijo; pão de queijo; salgado diversos (quibe, coxinha, cigarrete, empada, rissole), garrafas de 2 litros de refrigerante (sendo dois tipos, com açúcar e sem açúcar); sucos (dois tipos, com açúcar e sem açúcar); copos descartáveis de 50ml, copos descartáveis de 200 ml; guardanapo.				
---	--	--	--	--

1.2. As despesas com a prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias/fichas do orçamento indicadas pela Assistente Administrativo (Ciências Contábeis) da Câmara Municipal de Lavras, Servidora Taiane Keller de Castro, as quais correspondem, no exercício vindouro às seguintes:

01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços dos serviços, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante do presente instrumento, são os constantes na Cláusula Primeira do presente contrato, no valor total de VALOR ESTIMADO: R\$ 64.410,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS ITENS

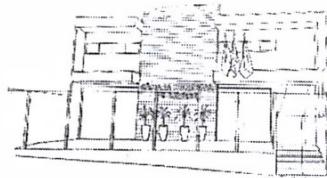
4.1. O fornecimento será efetivado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

4.2. A Câmara Municipal de Lavras, durante a vigência do presente Contrato, poderá efetivar as aquisições decorrentes dele mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, que serão entregues a CONTRATADA para fornecimento dos produtos, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão nº 117/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Lavras, e neste instrumento:

OAB/4

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3. A Ordem de Fornecimento é o documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso e estipularão:

- a) as especificações e a quantidade dos produtos desejados pela Câmara Municipal de Lavras;
- b) a forma de fornecimento dos produtos;
- c) o prazo máximo do fornecimento será contado da data de entrega da Ordem de Fornecimento ao fornecedor, observado prazo previsto neste instrumento, no Edital e seus Anexos;
- d) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos produtos;

4.4. Não será admitida o fornecimento, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o seguinte, quando couber:

- a) A solicitação dos produtos decorrentes do presente Contrato será autorizada caso a caso pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;
- b) A emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade da Presidência.
- c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;
- d) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. 5. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Lavras, onde deverão ser observadas as normas pertinentes, devendo ser realizadas consoante indicado na Nota de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

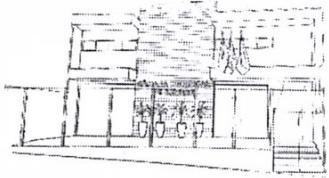
6.1. 6. O fornecimento deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente nos locais indicados, dentro do Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, determinados pela Presidência, que serão considerados recebidos somente após a conferência pelo responsável indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Lavras, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único: Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. Não será admitido o fornecimento pela CONTRATADA sem que ela esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva;
- 8.2. O objeto deste Contrato será recebido pela Presidência da Câmara Municipal de lavras ou por outro por ela indicado, em local expresso na Ordem de Fornecimento, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.3. Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do produto fornecido.
- 8.5. Não será aceito o fornecimento parcial dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

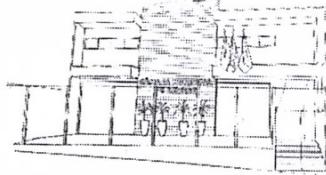
- a) Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;
- b) Respeitar o prazo de entrega fixado pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário, à execução do Contrato, bem como sobre a mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Credenciar, por meio da Presidência, se necessário, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos produtos fornecidos, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à CONTRATADA, independentemente da data do término da entrega dos produtos, observado o disposto no edital.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no produto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Câmara Municipal de Lavras, quando:

11.1.1. O Fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital

11.1.2. O Fornecedor não atender a convocação para formação e

11.1.3. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado. Observação: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez, e afixado no local de costume do órgão responsável pelo contrato, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial.

11.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço ofertado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal de Lavras a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa previa do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital do Pregão SRP e nas demais comunicações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Cometer fraude fiscal:

12.1.2. Apresentar documento falso:

12.1.3. Fizer declaração falsa:

12.1.4. Comportar-se de modo idôneo:

12.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

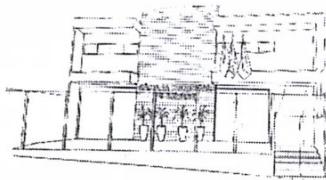
Wayne G. G.

1

5/8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7. Não mantiver a proposta.

12.2. Para fins do disposto no subitem 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Além do previsto no subitem 12.1, pela inexistência total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, inciso I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Lavras poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.3.1. Advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante o contra recibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

12.3.2. Multa de 0,03 (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

12.3.3. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

12.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Lavras, durante o prazo de sanção aplicada;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

12.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Lavras ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demandas sanções previstas neste Item.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

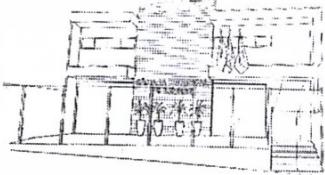
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

Carimbo de
Assessoria
Assessoria

6/8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

Processo Licitatório 22/2023; Pregão 117/2023; Ata de Registro de Preços nº 14/2024, da Prefeitura Municipal de Lavras, Minas Gerais;

Procedimento Licitatório nº 011/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, da Câmara Municipal de Lavras;

14.2. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

14.3. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

14.4. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

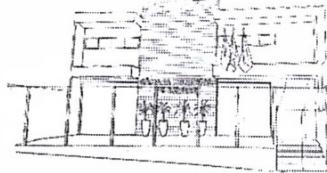
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, com as testemunhas de ambas as Partes, em 02 (duas) vias iguais em teor e forma, para o mesmo fim, após lido e achado conforme.

Lavras, 07 de agosto de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Fernando Lucas Mascarenhas
FERNANDO LUCAS MASCARENHAS
ADMINISTRADOR SÓCIO
FERNANDO LUCAS MASCARENHAS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

[Signature]
Nome: Lauriano Resende Barbosa
Cargo: Diretor Geral
CPF: 100.375.216-08

Pela CONTRATADA

Adriano Camilo de Abreu
Nome: ADRIANO CAMILO DE ABREU
Cargo: Sócio
CPF: 056.448.946-81

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Carminha

Cláusulas do Convênio nº 001/2022, celebrado entre o Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Vaz Monteiro de Assistência a Infância e a Maternidade. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 301; Fonte de recursos: 500. DATA: 08/08/2024.

licação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Lavras. DO VALOR: R\$ R\$ 64.190,43 (sessenta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 918, fonte de recursos 1.501. DATA: 08/08/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 130/2024. PARTES: Município de Lavras, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a Associação Animais Nossos Irmãos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 14.415, de 04 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 17.292, de 15 de setembro de 2023, na Lei Municipal nº 4.835, de 07 de maio de 2024, c/c Lei Municipal nº 4.848, de 11 de julho de 2024, e demais alterações posteriores, se houver, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie. OBJETO: formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais da O.S.C., conforme definido no Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à pub-

Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS e a empresa FERNANDO LUCAS MASCARENHAS & CIA LTDA., CPNJ nº 07.325.546/0001-61. Objeto: aquisição de serviços de buffet e coffee break para eventos, treinamentos e ou reuniões. Vigência: 12 (doze) meses, de 07 de agosto de 2024 até 06 de agosto de 2025. Valor global estimado: R\$ 64.410,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01. 01.031.0029.2079.3.3.90.39.00 Ficha 11. Fundamentação Legal: Procedimento Licitatório nº 011/2024, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lavras/MG, advinda do Procedimento Licitatório nº 222/2023, Pregão Presencial nº 117/2023, ambos em suas integralidades; Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lavras

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Av. Dr. Silvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000